

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.765, DE 03 DE JUNHO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente fica reestruturado na forma disposta nesta Lei.

Art. 2º. – Passa a ser vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA.

Parágrafo Único – O CODEMA é um órgão local, com jurisdição em todo o território do Município, de composição colegiada, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 3º. – Ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;
- X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;
- XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº01, de 22 de março de 1990 (“Minas Gerais” de 4/4/90) e da Deliberação Normativa COPAM nº29, de 9 de setembro de 1998 (“Minas Gerais” de 16/09/98) e outras que vierem a regulamentar a matéria;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, regulamentado na Lei Municipal nº2.682/01;

XXIV – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;

XXV – elaborar seu Regimento Interno e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal para homologação.

Art. 4º. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Município, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CODEMA estiver vinculado.

Art. 5º. – O CODEMA será composto, de forma paritária, por 14 (quatorze) representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a) um membro indicado pelo Prefeito Municipal para ser o presidente do CODEMA;

b) três membros indicados pelo Prefeito Municipal, devendo tais indicações, preferencialmente recaírem sobre pessoas relacionadas à Secretaria de Obras, Transporte e Meio Ambiente, Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde;

c) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

d) um representante de órgão da Administração Pública Estadual e Federal que tenham dentre suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no Município, convidados pelo Prefeito Municipal, como: Polícia Florestal, IBAMA, EMATER-MG, IEF, COPASA, CEMIG e outros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

e) um representante do Ministério Público do Estado, indicado, a pedido do Prefeito Municipal, pela Procuradoria Geral do Estado;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço e pessoas comprometidas com a questão ambiental, ou de notório saber na área;

b) quatro representantes de setores organizados da sociedade civil, tais como: Lions Club, Rotary Club Lavras Sul, Rotary Club Lavras Norte, CREA, OAB, ACIL, Maçonaria, Fundação Pró- Defesa Ambiental e outros;

c) um representante de Universidades ou Faculdades comprometidas com a questão ambiental.

Parágrafo Único – Os membros do CODEMA serão nomeados através de decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 7º. – A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social e será exercida gratuitamente.

Art. 8º. – As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º. – O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10. – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 5º, letra d, poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 11. – O não comparecimento do membro a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na sua exclusão do CODEMA.

Art. 12 – O CODEMA poderá instituir, se necessário, em seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 13 – A instalação do CODEMA ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14 – A composição dos seus membros ocorrerá imediatamente após a publicação desta Lei, na forma prevista no Parágrafo Único, do art. 5º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por decreto do Prefeito Municipal, também no prazo de sessenta dias.

Art. 16 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº1498/84 e a Lei nº1780/90.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de junho de 2002.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

